



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2014 - Edição nº 86

SUMÁRIO

Súmulas do STJ	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Informativo do STF nº 747
Notícias STJ	Informativo do STJ nº 541
Notícias CNJ	Teses Jurídicas do TJERJ
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 17

Outros Links:



Atos Oficiais

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

SÚMULAS DO STJ*

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, especializada no julgamento de processos criminais, aprovou na quarta-feira, 11 de junho, três novas súmulas.

As três súmulas aprovadas tiveram as teses fixadas anteriormente em julgamento de recurso especial sob o rito dos representativos de controvérsia, estabelecido no artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Furto

Súmula 511 - É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva.

Recurso Repetitivo: REsp 1193194

http://www.stj.jus.br/webstj/processo/justica/jurisprudencia.asp?tipo=num_pro&valor=REsp1193194

Tráfico de drogas

Súmula 512: A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas.

Recurso Repetitivo: REsp 1329088

http://www.stj.jus.br/webstj/processo/justica/jurisprudencia.asp?tipo=num_pro&valor=REsp1329088

Posse de arma

Súmula 513: A abolitio criminis temporária prevista na Lei n. 10.826/2003 aplica-se ao crime de posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005.

*Fonte: Coordenadoria de Editoria e Imprensa da Secretaria de Comunicação Social
do Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Centro de Conciliação do TJRJ realiza mutirão em novo endereço](#)

[Atividades e prazos processuais suspensos em São Gonçalo](#)

[Testemunhas de acusação depõem no caso de PMs acusados de forjar flagrante](#)

[Consumidor recorre à justiça para ganhar dois ingressos da Copa na promoção da Sony](#)

[TJ do Rio realiza audiência de conciliação entre sindicato dos professores e município de São Gonçalo](#)

[Desembargadora Leila Mariano preside audiência entre sindicato dos servidores e o Município de Cabo Frio](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Negada liminar contra decisão que determinou retorno de professores de São Gonçalo \(RJ\) ao trabalho](#)

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, indeferiu pedido de liminar formulado pelo Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro (Sepe/RJ) contra decisão do Tribunal de Justiça fluminense que determinou o retorno imediato dos professores da rede municipal de ensino de São Gonçalo (RJ) às suas atividades, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil. A decisão foi tomada na Reclamação (RCL) 17894.

Os servidores da rede de ensino de São Gonçalo entraram em greve por tempo indeterminado no dia 26 de março, depois de, segundo o Sepe, “tentar insistentemente negociar sua pauta de reivindicações” com o município. Este, por sua vez, ajuizou, em 21 de maio, ação judicial pedindo a declaração de ilegalidade de greve. A presidente do TJ-RJ, em antecipação de tutela, determinou o imediato retorno dos servidores às suas atividades e fixou a multa diária em caso de descumprimento.

Na reclamação ajuizada no STF, o Sepe alega que, na concessão da tutela antecipada, houve julgamento antecipado do processo, declarando a ilegalidade do movimento e gerando o esvaziamento do direito constitucional de greve. Sustenta, ainda, que a determinação contrariou decisões proferidas pelo STF no Mandado de Injunção (MI) 708 (que reconheceu o direito de greve dos servidores públicos e determinou a aplicação da Lei 7.783/1989 até a edição de lei específica) e no Agravo de Instrumento 853275, no qual se reconheceu a repercussão geral da controvérsia relativa ao desconto dos dias parados de servidores públicos.

Decisão

O ministro Gilmar Mendes afastou a similitude entre o caso e a questão do desconto de dias parados, assinalando que não foi discutido na decisão do TJ-RJ o desconto dos dias de paralisação, mas apenas a determinação de retorno imediato ao trabalho. Também com relação ao MI 708 o relator não constatou divergência, uma vez que o TJ se limitou a aplicar a Lei de Greve, conforme determinado nos precedentes do STF. A eventual má aplicação dos artigos 4º e 13 da Lei 7.738/1989, explicou, não afronta a autoridade da decisão do STF nem enseja o cabimento da reclamação, “que não é substitutivo do recurso pertinente”. Com esses fundamentos, indeferiu o pedido de liminar.

Processo: Reclamação (RCL) 17894

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

Justiça brasileira pode incluir em partilha valor de patrimônio mantido por cônjuge no exterior

Em caso de separação dos cônjuges, a necessidade de divisão igualitária do patrimônio adquirido na constância do casamento não exige que os bens móveis e imóveis existentes fora do Brasil sejam alcançados pela Justiça brasileira. Basta que os valores desses bens no exterior sejam considerados na partilha.

Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou recurso contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) que, em ação de divórcio e partilha de bens ajuizada por brasileira contra uruguaio, ambos residentes no Brasil, entendeu ser de competência da Justiça brasileira reconhecer a existência de bens situados fora do país e incluir seus valores no rateio.

O recurso

No recurso apresentado ao STJ, o ex-marido sustentou negativa de vigência ao artigo 89, inciso II, do Código de Processo Civil (CPC), segundo o qual compete à autoridade judiciária brasileira proceder a inventário e partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja estrangeiro e tenha residido fora do território nacional.

Alegou que a norma processual prevalece sobre o regime de bens do casal (artigos 7º e 9º da Lei de Introdução ao Código Civil – LICC) e, por isso, a competência da Justiça brasileira recairia apenas sobre o patrimônio existente no Brasil.

O recorrente questionou a partilha de bens localizados no exterior, pois a regra processual não permitiria a um magistrado brasileiro ordenar a divisão de bens móveis situados fora do território nacional.

Competência brasileira

O relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, destacou o entendimento do TJRS segundo o qual, por se tratar de questão regulada por lei nacional, a autoridade judiciária brasileira é plenamente competente para definir quais os direitos das partes envolvidas na demanda, de acordo com o disposto no artigo 7º da LICC.

Além disso, para o tribunal estadual, a legislação uruguaia considera que a competência, no caso, é da Justiça brasileira, conforme estabelece o artigo 2.397 do Código Civil uruguaio.

“O patrimônio amealhado pelo casal durante a união deve ser dividido de forma igualitária, e a única maneira de garantir os direitos assegurados pela legislação brasileira à ex-esposa é trazer ao monte partilhável a totalidade dos bens adquiridos pelo casal”, afirmou o TJRS, confirmando o entendimento do juízo de primeiro grau.

Divisão equilibrada

Sanseverino disse que o acórdão recorrido – tendo em conta que a lei brasileira estabelece a partilha igualitária entre os cônjuges, pois assim dispunha o regime de casamento – decidiu equilibrar os patrimônios de acordo com o valor dos bens existentes no Brasil e fora dele, integrando móveis e imóveis.

Segundo o ministro, “não se sugeriu ou determinou violação do direito alienígena ou invasão de território estrangeiro para cumprimento da decisão” nem foi proposto o uso dos meios próprios para tornar a decisão

judicial brasileira eficaz no Uruguai.

Por fim, o relator ressaltou que a decisão respeitou expressamente as normas de direito material acerca do regime de bens, assim como os artigos 7º e 9º da LICC, não revelando qualquer afronta ao artigo 89 do CPC.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Relação deve estar nos parâmetros da Lei 9.278 para ser reconhecida como união estável

Cabe ao requerente da união estável post mortem provar que a relação de fato existiu dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei 9.278/96. Para tanto, é preciso que sejam demonstradas a intenção de constituir família, a participação de esforços, a posse do estado de casado, a continuidade da união e a fidelidade. Por falta desses elementos, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou improcedente o pedido de uma mulher que queria o reconhecimento de união estável com homem já falecido.

A autora da ação alegava ter mantido relação duradoura com o falecido, que ficou enfermo nos últimos anos de vida. Apesar de dizer que dedicava sua vida ao falecido, ela tinha dois filhos com outros homens. O imóvel que a mulher alegava ter sido comprado para ela foi deixado por ele para um asilo. Além disso, nos anos que antecederam sua morte, o homem foi cuidado pela irmã e nunca recebeu visitas da suposta ex-companheira.

Em primeira instância, a união estável foi reconhecida. No julgamento da apelação, por maioria, a decisão foi mantida. O recurso no STJ foi interposto pelos filhos do falecido. Para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), a família não concordava com o relacionamento e, por isso, teria impedido que os dois se vissem durante a doença. A decisão afirmou ainda que a família teria exercido forte influência na elaboração do testamento.

Qualificação jurídica

No STJ, o relator do caso, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, entendeu que reanalisar a decisão implicaria revisão de provas, o que é proibido pela Súmula 7 do tribunal. No entanto, a ministra Nancy Andrighi divergiu, compreendendo que a solução do caso exige apenas a análise da qualificação jurídica que o tribunal estadual atribuiu à relação em questão. Os ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Villas Bôas Cueva acompanharam a divergência.

De acordo com o voto da ministra, não ficou provado que a relação estava dentro dos parâmetros da Lei 9.278 para o reconhecimento do vínculo familiar – durabilidade, publicidade, continuidade, objetivo de constituição de família e observância dos deveres de respeito e consideração mútuos, assistência moral e material recíproca, bem como de guarda, sustento e educação dos filhos.

Para a ministra, o quadro delineado pela instância de origem mostrou contradições da mulher, reveladas minuciosamente no voto da desembargadora relatora do TJMG. Assim, Andrighi entendeu que seria temeroso presumir a existência da união estável, porque dos autos “não exsurge a necessária demonstração da affectio societatis familiar, da participação de esforços, da posse do estado de casado, da continuidade da união e também da fidelidade, indispensáveis para o reconhecimento do vínculo pleiteado”.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Primeira Turma anula questão de concurso que apresentou resultado ambíguo

Por três votos a dois, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso de um candidato para anular uma questão objetiva da prova de direito tributário em concurso para fiscal de rendas da Secretaria da Fazenda do Rio de Janeiro, realizado em agosto de 2009.

A jurisprudência dominante do STJ é no sentido de que a análise do teor de questão de prova em concurso público é restrita aos examinadores, devendo a ingerência do Poder Judiciário ocorrer somente nos casos de nulidade flagrante.

No entanto, no caso julgado, a maioria dos ministros considerou que a questão número 90 da prova admitia duas respostas plausíveis, de forma que deve ser anulada, e a pontuação, atribuída igualmente a todos os concorrentes.

Desclassificado

A questão tratava da competência tributária da União. Primeiramente, o gabarito deu como correta a alternativa “d”, mas após a interposição de recursos, o resultado oficial foi alterado para a letra “a”. Insatisfeito, o candidato ingressou em juízo, alegando que a mudança de gabarito o desclassificou.

Segundo o candidato, com a mudança do gabarito ele passou a não alcançar o limite mínimo de 50% na disciplina direito tributário, apesar de ter obtido pontuação geral maior que o último classificado.

Ele interpôs recurso no STJ contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), que entendeu que o Judiciário não poderia substituir a banca examinadora para avaliar a adequação dos critérios na elaboração das questões e do gabarito.

Prevaleceu na Primeira Turma a posição do ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Ele disse que o caso lhe trazia à memória uma questão de concurso para a carreira militar, na qual se perguntava o nome do primeiro europeu a chegar ao Brasil. Naquele momento, pairou a dúvida: Vicente Pinzón ou Pedro Álvares Cabral?

“Com meus parcos e exíguos conhecimentos de direito tributário, vi que as duas alternativas são corretas”, disse o ministro, acrescentando: “É como se houvesse Pinzón e Cabral entre as alternativas.”

O ministro proferiu voto para que a questão fosse anulada em favor da igualdade de tratamento a todos os concorrentes, mesmo para aqueles que não recorreram judicialmente.

Ele afirmou que o controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário está mais alargado, especialmente no que se refere à motivação. Não se pode aceitar, segundo o ministro, que em prova objetiva figurem duas opções ao mesmo tempo corretas.

O relator do recurso, ministro Benedito Gonçalves, ficou vencido, juntamente com o ministro Sérgio Kukina. Votaram com Maia Filho os ministros Arnaldo Esteves Lima e Ari Pargendler.

Questão duvidosa

A questão número 90 da prova de direito tributário, anulada pela Primeira Turma, tinha a seguinte redação: A Constituição Federal de 1988 atribui competência tributária aos entes da federação. Com relação à União, é correto afirmar que:

- A) Encontra-se autorizada a tributar a renda de obrigações da dívida pública dos estados, Distrito Federal e municípios.
- B) Tem competência para instituir isenções de tributos cuja competência foi constitucionalmente assegurada aos estados, Distrito Federal e municípios.
- C) Pode estabelecer tributo não uniforme no território nacional.
- D) Pode estabelecer, por meio de lei complementar, outros tributos além dos expressamente mencionados na Constituição Federal, desde que não sejam cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados constitucionalmente.
- E) Não tem competência, em território federal, sobre impostos estaduais.

processo: RMS 39635

Pesquisa Seleccionada – Jurisprudência

Comunicamos que foi atualizada a pesquisa [Plano de Saúde – Cobertura de Prótese / Órtese](#), realizada pela equipe de Jurisprudência, na [página de Pesquisa Seleccionada](#).

O conteúdo pode ser acessado por meio de dois caminhos:

[Banco do Conhecimento/Jurisprudência/Pesquisa Seleccionada/Direito do Consumidor/Contratos ou](#)

[Consultas/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito do Consumidor](#).

Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0002350-05.2013.8.19.0000](#). – rel. Des. Maria Augusta Vaz M. de Figueiredo, j. 17.02.2014 e p. 21.02.2014

Representação de Inconstitucionalidade em face da lei 5366, do município do Rio de Janeiro, outorgada pela câmara municipal. Afronta apontada aos princípios constitucionais que garantem a Separação dos Poderes, a administração do Poder Executivo e a iniciativa privativa do chefe do Executivo para leis que tratem do objeto em questão. A lei municipal traz regramento detalhado sobre a obrigatoriedade de aplicação de superfície antiderrapante sobre chapas de metal utilizadas provisoriamente em serviços de manutenção da rede subterrânea nas vias públicas. A lei em debate cria obrigações para o poder executivo, com formulação de ordens diretas para a sua atuação na área de competência da Administração Pública. Violação do princípio da separação e harmonia de poderes consagrado pelo artigo 7º da CERJ, bem como da iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para leis que versem sobre a matéria em questão. A imposição de determinadas ações e comportamentos, por via legal estrita, aos órgãos do Executivo, pode desequilibrar a logística organizacional daquele poder, bem como forçar a estrutura administrativa a tomar medidas que lhe tragam encargos de pessoal e de prática de atos administrativos potencialmente nulos por vício de inconstitucionalidade da norma que lhes fundamentou a existência.

Julga-se procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei 5366/2012 do Município do Rio de Janeiro.

Fonte: OE- Órgão Especial

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Seleção divulgada às terças-feiras.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional
SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)
Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br